

imediatamente de pasta executiva em couro/mochila e bolsa, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 11 de novembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

## COMUNICADO

**COMUNICADO DE SUSPENSÃO - Nº 54 / 2020**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0255/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0466/2020

Comunicamos a SUSPENSÃO, por prazo indeterminado, da abertura da licitação referente à Contratação de Seguro para frota de veículos da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, para resposta a questionamento de licitante e, para possíveis alterações no edital.

Londrina, 10 de novembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

## INSTRUÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF-DFT Nº 4, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

**SÚMULA:** Fixa cronograma para utilização dos créditos obtidos junto ao Programa Nota Londrina e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.348, de 06 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.006.144536/2020-66,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecido o período de 17 a 30 de novembro de 2020 para que o beneficiário dos créditos do Programa Nota Londrina - PNL possa utilizar o saldo disponível do incentivo.

**Art. 2º** A utilização dos créditos será providenciada pelo beneficiário por meio do Portal do PNL, podendo indicar imóvel localizado no território deste Município, para abatimento do IPTU referente ao lançamento do exercício de 2021 ou, ainda, destinar recursos para Fundos Municipais de Políticas Públicas.

**§1º** A página do sítio do PNL destinada às indicações do caput estará disponível dentro do ambiente do usuário beneficiário do programa.

**§2º** Se a escolha para utilização dos créditos corresponder à destinação:

- I – para abatimento de IPTU, o usuário deverá digitar o número do cadastro do imóvel junto ao Município de Londrina;
- II - a Fundo Municipal, será aberta relação dos fundos existentes, para indicação daquele ao qual o recurso será orientado.

**§3º** Para efeito de cotejo entre o montante de créditos a ser utilizado e o valor do IPTU a ser abatido, será considerado a estimativa de crédito tributário desse imposto para o exercício de 2021.

**§4º** O beneficiário do programa poderá especificar qual o montante de crédito a ser utilizado, até o limite do saldo disponível, observado o disposto no parágrafo seguinte.

**§5º** Não será possível o processamento de destinação de créditos de que trata este artigo para valores inferiores a R\$ 1,00 (um real).

**Art. 3º** A indicação de que trata o artigo anterior será registrada no banco de dados do Município, com abatimento da importância utilizada do saldo de créditos disponíveis.

**§1º** Caso, nos termos do regulamento do PNL contidos no Decreto 1463/2015, exista impedimentos para utilização dos créditos, o sistema recusará a indicação, apresentando mensagem ao usuário.

**§2º** Sendo o impedimento relacionado ao imóvel indicado ou seu respectivo proprietário, poderá o usuário beneficiário do PNL optar por indicar outro imóvel ou destinar os recursos a Fundos Municipais de Políticas Públicas, à sua escolha.

**§3º** O impedimento à utilização implicará na manutenção dos valores do incentivo na totalização de saldo do PNL do beneficiário.

**§4º** Os valores não indicados ou o saldo remanescente de créditos, após a destinação de que trata o caput ou em decorrência do impedimento de que trata o §1º do caput deste artigo, serão mantidos nos registros do beneficiário no PNL, durante o prazo de vigência dos mesmos.

**Art. 4º** Encerrado o período de destinação dos créditos do PNL, serão encaminhados para contabilização os recursos destinados aos Fundos Municipais e registrados os valores indicados para abatimento do IPTU, o qual será indicado no lançamento do imposto municipal do respectivo imóvel, a ser realizado no exercício de 2021.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 011/2019/GAB/SMF, de 09 de outubro de 2019.

Londrina, 10 de novembro de 2020. João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda, Eliane Kitagawa, Diretor(a) de Fiscalização Tributária, Pollyana Jucá Santana Coutinho, Gerente de Gestão Fiscal